SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 35/2023** **Ref.: Processo 1168817/2022**

Interessado:	**:**	ARILO ROCHA DE ALENCAR
Assunto:	**:**	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão **nº 08/2023**, estando presentes os seus Membros: **Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo e o Eng. Eletric. Nady Rocha**, apreciando o Processo de nº **1168817/2022**, que trata da solicitação do Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalho, com Especialização em Gestão e Controle Ambiental ARILO ROCHA DE ALENCAR, que protocolou sob o nº 1168817/2022, requerimento através do qual solicita 'uma análise nas disciplinas cursadas na Especialização em Gestão e Controle Ambiental com a finalidade de ampliar as suas atribuições para 'gerenciar resíduos industriais, comerciais, hospitalares e outros', e;

Considerando as seguintes documentações juntadas aos Autos: a) Requerimento (fl.11/12); b) Certificado da Pós-Graduação (fls.03 e 04/12); c) Relatório da ART PB202200495409 (fls.05,06,07 e 08/12); d) Consulta ao CREA-PE (fl.12/12);

Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do CONFEA;

Considerando que o interessado concluiu e anotou neste Conselho o Curso de Especialização em Gestão e Controle Ambiental, com carga horária de 420 horas, ministrado pela Universidade de Pernambuco/Escola Politécnica, no período de 09.03.2009 a 14.12.2009;

Considerando que a Universidade de Pernambuco está devidamente cadastrada junto ao CREA-PE, porém o Curso de Especialização em Gestão e Controle Ambiental não possui cadastro, razão pela qual não são concedidas atribuições, conforme resultado consulta feita ao CREA-PE;

Considerando que o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;

Considerando a Legislação aplicada: a) Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; b) Resolução 218/73

do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; c) Resolução 359/91 do CONFEA, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências; d) Resolução 1.073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalho, com Especialização em Gestão e Controle Ambiental ARILO ROCHA DE ALENCAR, nos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada De Engenharia Mecanica, Metalurgia E Química (CEMMQ), para parecer conclusivo.

João Pessoa, 16 de outubro de 2023.

Aline Costa Ferreira

Engª. Agrícola **Aline Costa Ferreira**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB